



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Rua: Dr. Dionísio Bentes, s/nº - C.G.C. 05.178.272/0001-08



LEI MUNICIPAL Nº 031/94 - DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 11/93 DE 26/11/93 (ORÇAMENTO-PROGRAMA/94) ÍTEM I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte

L E I:

Art. 1º - FICA ALTERADO o artigo 7º - Ítem I, da Lei nº 11/93 de 26/11/93 (ORÇAMENTO-PROGRAMA/94), que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 180% (CENTO E OITENTA POR CENTO) da despesa fixada no Orçamento, indicando como fontes de recursos, os definidos pelo art. 43, da Lei nº 4.320 de 17/03/64."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARO, em 30 de dezembro de 1994.


Alcy Ferreira Magalhães
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Faro

CGC Nº 23.041.569/0001-09

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 028/94

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 11/93 DE 26/11/93 (ORÇAMEN TO-PROGRAMA/94) ÍTEM I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARO aprova e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - FICA ALTERADO o artigo 7º - ítem I da Lei nº 11/93 de 26/11/93 (ORÇAMENTO-PROGRAMA/94), que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 180% (CENTO E OITENTA POR CENTO) da despesa fixada no Orçamento, indicando como fontes de recursos, os definidos pelo art. 43, da Lei nº 4.320 de 17/03/64."

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARO, em 12 de setembro de 1994.

Freire
João do E. S. Dimentel Freire
Presidente